



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Setor Técnico

Rua General Couto Magalhães, 444, 3º andar - Bairro Sta Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5885

Ordem Interna 003/GCM/2025.

Revoga em parte a Ordem Interna nº 009/GCM/2024.

ELIAZER RODELLA Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os itens 69 ao 77 da **Ordem Interna nº 009/GCM/2024**, link: (121085197) , que dispõe quanto à emissão da identidade funcional, porte de arma de fogo, bem como empréstimo de bens patrimoniais móveis no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências..

69. Os procedimentos para fins de concessão de porte de arma de fogo para servidores da GCM que tiveram seu porte de arma de fogo suspenso ou cancelado em decorrência de licenças médicas, restrição ou readaptação funcional que o impossibilitaram de portar arma de fogo por longo período, obrigatoriamente, deverão cumprir, complementarmente, as normas constantes neste Título, para manutenção ou concessão de porte de arma de fogo, considerando o tempo de afastamento do servidor.

70. O tempo de afastamento é considerado para ajuste de procedimentos que visem o regresso do servidor para a atividade fim, mesmo que na condição de readaptação funcional, contemplando a requalificação e atualização de conhecimentos e práticas operacionais da Instituição.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA

71. Os servidores afastados por longo período, aqui considerados aqueles superiores a 12 (doze meses) meses, deverão, de acordo com o período de afastamento e independentemente da situação funcional, submeter-se nas condições estabelecidas na presente Ordem Interna e de acordo com este capítulo, a fim de que tenham concedidos, mantidos ou renovados os portes de armas funcionais.

72. Fica a unidade de lotação, responsável em informar a DIP, após um ano do início do afastamento, para a suspensão do porte de arma de fogo, com a retenção da Identidade Funcional e remessa à DIP.

Seção I – Afastamentos por período superior a 12 (doze) meses

73. O servidor pronto ou readaptado físico com porte de arma de fogo que esteja afastado conforme o

item 71, a partir de 12 (doze) meses do início do afastamento até 24 (vinte e quatro) meses, terá seu porte suspenso e deverá, para reativação ou renovação:

- a) ser submetido a avaliação psicológica específica para obtenção de porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente, visando aferir a sua condição psicológica para esse fim;
- b) considerados aptos, deverão ser submetidos a curso de Atualização Profissional, realizado na AFSU, de 80 (oitenta) horas, presenciais, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), a fim de resgatar os conhecimentos necessários para exercício de atividade fim da GCM;
- c) atualizar, logo após cumprimento da alínea “b”, o EQP anual, conforme as normas em vigor;
- d) caso o servidor esteja com seu porte de arma de fogo VENCIDO, para renovação, deverá dar continuidade às demais providências relacionadas com a emissão de porte de arma de fogo, com a realização do Curso de Manutenção para o Manuseio de Arma de Fogo - MMPAF e apresentação das certidões.

Seção II – Afastamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) meses

74. O servidor pronto ou readaptado físico com porte de arma de fogo que esteja afastado conforme item 71 a partir de 24 (vinte e quatro) meses do início do afastamento até 36 (trinta e seis) meses, terão seus portes suspensos e deverá, para reativação ou renovação:

- a) ser submetido a avaliação psicológica específica para obtenção de porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente, visando aferir a sua condição psicológica para esse fim;
- b) considerado apto, deverá ser submetido a Curso de Atualização Profissional, realizado na Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU, de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, presenciais, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), a fim de resgatar os conhecimentos necessários para exercício de atividade fim da GCM;
- c) o curso específico descrito na alínea “b” deverá contemplar disciplina de Armamento e Tiro de Defesa, com, no mínimo, 50 disparos, com avaliação obrigatória;
- d) o curso tem caráter obrigatório e não será validado para outras finalidades, senão o atendimento da presente Ordem Interna, exceto o EQP.

Seção III – Afastamentos por período superior a 36 (trinta e seis) meses

75. O servidor pronto ou readaptado físico com porte de arma de fogo que esteja afastado conforme item 71 a partir de 36 (trinta e seis) meses, terá seu porte suspenso e deverá, para reativação ou renovação, cumprir todos os quesitos exigidos no item 74 e Estágio Prático Supervisionado em unidades operacionais da GCM.

- a) o Estágio Prático Supervisionado será desenvolvido em atividades operacionais compatíveis com cargo e, no caso de readaptado físico, com o laudo de readaptação;
- b) fica a critério da Chefia da Unidade a escala de serviço do servidor que irá realizar o Estágio Prático Supervisionado, sendo sua carga horária de 144 horas.
- c) a unidade onde será realizado o Estágio Prático Supervisionado será definida pelo Subcomando da GCM, ouvida a Superintendência de Operações;
- d) ao final do Estágio Prático Supervisionado, a Chefia da Unidade com relatório do responsável de sua indicação pela supervisão, providenciará o formulário com o ateste de realização do estágio, conforme ANEXO VIII que será encaminhado pela cadeia hierárquica, para a unidade de lotação do servidor;
- e) para fins de cumprimento do Estágio Prático Supervisionado, deverão ser inicialmente adotadas todas

as providências relacionadas ao porte de arma de fogo, sendo concedido porte provisório para esse fim.

76. São requisitos para aprovação no Estágio Prático Supervisionado:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) demonstrar ter assimilado os conhecimentos adquiridos no Curso de Atualização Profissional realizado na AFSU;
- c) desempenho nas atividades desenvolvidas.

77. Os cursos e estágio a que se referem as Seções deste Capítulo tem caráter reprobatório e o servidor, em caso de reprovação, poderá requerer novo curso após período de tempo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua divulgação.

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ELIAZER RODELLA, Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.



Eliazer Rodella
Comandante Geral
Em 07/03/2025, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121085234** e o código CRC **489DC442**.
